



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, representado pelo Prefeito Municipal, considerando a instituição, por meio de **Acordo Coletivo de Trabalho**, de contribuição assistencial em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA/MG – SINDIPIRA**, vem, pelo presente, convocar a todos os seus servidores públicos, que assim quiserem, a manifestar eventual oposição ao desconto de um dia de trabalho referente ao pagamento do mês de outubro de 2024, o que poderá ser feito, de forma expressa, até o dia 17 de outubro de 2024, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pirapetinga (endereço supracitado), ou pelo email dppmp@pirapetinga.mg.gov.br.

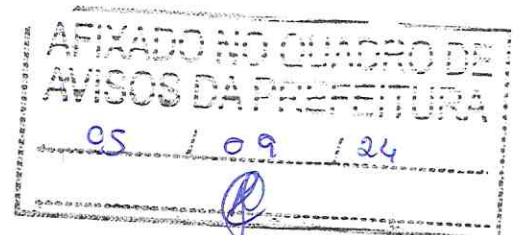
Pirapetinga, 05 de setembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

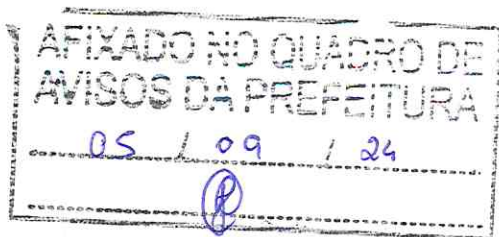
Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
68068786791
DN: C=BR, OU=Prefeitura,
OU=2525187500149, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA.68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA/MG (SINDIPIRA) E O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG.

Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Pirapetinga/MG (SINDIPIRA), em assembleia geral realizada no dia 03 de abril de 2024, aprovou a instituição de contribuição assistencial, em favor do Sindicato, na razão de um dia de trabalho no mês de agosto de cada ano, iniciando-se o desconto pelo Município no pagamento de setembro do ano de 2024, sendo assegurado o direito de oposição prévia até o dia 20 (vinte) do mês de agosto;

Considerando que a instituição da contribuição assistencial supracitada, após sua aprovação em assembleia, foi objeto de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e o Município de Pirapetinga, direcionado ao Juízo da Vara Única do Foro da Comarca de Pirapetinga/MG para fins de homologação;

Considerando que a cláusula oitava do Acordo Coletivo previu a obrigatoriedade de homologação judicial, para fins de segurança jurídica, nos termos do art. 515, III, e 725, do CPC, sem prejuízo do previsto no art. 232, d, da Lei Municipal nº. 985/1997, e do Decreto Federal nº. 10.088/2019;

Considerando que, nos autos do processo de número 5000355-67.2024.8.13.0511, o Exmo. Juiz de Direito da Vara única do Foro da Comarca de Pirapetinga entendeu, em decisão de mérito, por não homologar o Acordo Coletivo, estando o feito, atualmente, em fase de embargos de declaração opostos pelo Sindicato;

Considerando que o Município publicou, apenas no átrio da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, edital de convocação, dando ciência aos interessados que, eventualmente, tivessem interesse em se opor ao desconto da contribuição assistencial, sem, contudo, disponibilizar essa convocação no portal da transparência, diário oficial, e outros mecanismos de publicação;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA/MG (SINDIPIRA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 21.557.151/0001-15, com sede na Rua Dirceu Martins, nº. 45, Bairro Colina do Sol, Pirapetinga/MG, representado por seu presidente **ALTEMIR LIMA SIQUEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Pirapetinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para que passe a vigorar com as seguintes alterações:

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Altemir Lima Siqueira.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Luiz Henrique Pereira da Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento do presente **ACORDO COLETIVO** acontecerá, excepcionalmente no exercício de 2024, no mês de novembro, e, nos exercícios seguintes, no mês de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Pirapetinga assume a obrigação de cumprimento de recolhimento da contribuição assistencial, excepcionalmente no exercício de 2024, no mês de novembro, com referência à folha salarial do mês de outubro, e, nos exercícios seguintes, no mês de agosto, com referência à folha salarial do mês de julho, sob pena de indenização substitutiva.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente ACORDO é por prazo indeterminado e integra o patrimônio jurídico do servidor.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Acordo pode ser homologado judicialmente, para fins de segurança jurídica, nos termos dos artigos 515, III, e 725, ambos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do contido no artigo 232, d, da Lei Municipal nº. 985/1997 e do Decreto Federal nº. 10.088/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao Município a publicação de edital de convocação, em prazo não inferior a 40 (quarenta) dias até a data limite estabelecida para manifestação de oposição ao desconto referente à contribuição sindical de que trata o Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os seus servidores, para que manifestem eventual oposição à referida realização de desconto referente à contribuição sindical em favor do Sindicato.

E, por estarem justos e firmes, celebram o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, para que surtam os efeitos

Pirapetinga, 29 de agosto de 2024.


Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal


Altemir Lima Siqueira

Presidente do SINDIPIRA


Diego Deleon Lopes da Silva

Procurador do SINDIPIRA


Victor Luz Silveira Santagada

Procurador do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

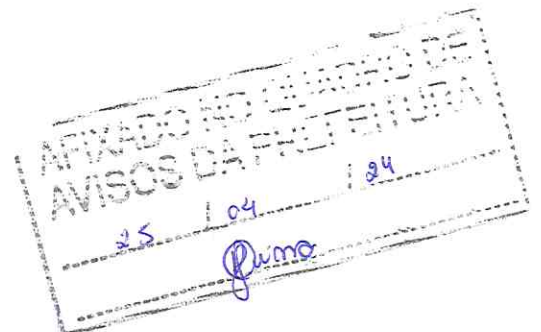
O **MUNICÍPIO DE PIRAPETNGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, em Pirapetinga/MG, representado pelo Prefeito Municipal, considerando a instituição, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (cópia anexa), de contribuição assistencial em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA/MG – SINDIPIRA**, vem, pelo presente, convocar a todos os seus servidores públicos, que assim quiserem, a manifestar oposição ao desconto de um dia de trabalho referente ao mês de agosto de 2024, o que poderá ser feito, de forma expressa, até o dia 20 de agosto de 2024 junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Pirapetinga, 25 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRAPETINGA-
MG**

CONSIDERANDO o artigo 232, alínea "d" da Lei Municipal nº 985/1997;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 que consolida a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978, a saber:

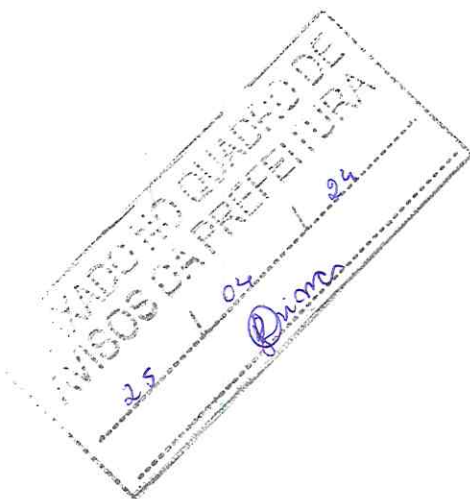
"Art. 2º -As convenções e recomendações da OIT, aprovadas pelo Congresso Nacional, promulgadas por ato do Poder Executivo federal e consolidadas por este Decreto estão reproduzidas integralmente nos Anexos, em ordem cronológica de promulgação, da seguinte forma:


(...)

LXXVI - Anexo LXXVI - Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da OIT sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública (firmadas em 1978; aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 206, de 7 de abril de 2010; depositado pelo Governo brasileiro o instrumento de ratificação junto ao Diretor-Geral da OIT, na qualidade de depositário do ato, em 15 de junho de 2010, tendo, na ocasião, apresentado declaração interpretativa das expressões "pessoas empregadas pelas autoridades públicas" e "organizações de trabalhadores" abrangidas pela Convenção; entrada em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo em 15 de junho de 2011, nos termos do item 3 do Artigo 11 da Convenção nº 151; e promulgada em 6 de março de 2013)";

Artigo 7

Devem ser tomadas, quando necessário, medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização plenos de mecanismos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da




Diego Deleon Lopes da Silva
ADVOGADO
OAB-MG 142/805

Altemir Mano de Siqueira

Administração Pública ou de qualquer outro meio que permita aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participarem na fixação das referidas condições.

CONSIDERANDO o artigo 515, III e 725, VIII do CPC, a saber:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

(...)

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

Art. 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:

(...)

VIII - homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA – MG (SINDIPIRA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 21.557.151/0001-15, situado na Rua Dirceu Martins, 45, Bairro Colina do Sol, Pirapetinga-MG, representado por seu presidente **ALTEMIR LIMA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 20.872.734-7 e CPF 059.332.906-61, residente e domiciliado na Rua Oscar Jardim, 136, Bairro Santa Efigênia, Pirapetinga-MG e o **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Pirapetinga, MG, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as seguintes cláusulas:

Altemir Lima de Siqueira

Diogo Deleon Lopes da Silva
ADVOGADO
OAB-MG 142.805

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente acordo coletivo é o cumprimento da aprovação da instituição da contribuição assistencial em favor do Sindicato pela sua assembleia geral realizada no dia 03/04/2024 na seguinte forma:

“Por ser constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, fica aprovada a instituição de contribuição assistencial na razão de um dia de trabalho no mês de agosto de cada ano iniciando-se o desconto pelo Município no pagamento de setembro do ano de 2024 sendo assegurado o direito de oposição prévia até o dia 20(vinte) do mês de agosto. O Município deverá publicar Edital para que os servidores do Município de Pirapetinga-MG apresentem eventualmente oposição até o dia 20 de agosto”.

CLAUSULA SEGUNDA: O cumprimento do presente **ACORDO COLETIVO** acontecerá no mês de agosto de cada ano conforme aprovação em assembleia geral do Sindicato.

CLAUSULA TERCEIRA: O Município de Pirapetinga assume a obrigação de cumprimento de recolhimento da contribuição assistencial no mês de agosto de cada conforme aprovação em assembleia do Sindicato e conforme o presente acordo coletivo, sob pena de indenização substitutiva.

CLAUSULA QUARTA: A abrangência do presente **ACORDO** se circunscreve ao território do Município de Pirapetinga-MG.

CLAUSULA SÉTIMA: A vigência do presente **ACORDO** é por prazo indeterminado e integra o patrimônio jurídico dos servidores.

Altemis Lima da Silveira.

Diogo Deleon Lopes da Silva
ADVOGADO
OAB-MG 142.805

CLAUSULA OITAVA: O presente deve ser homologado judicialmente para fins de segurança jurídica conforme autorização do artigo 515, III e 725 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das normas do artigo 232, alínea "d" da Lei Municipal nº 985/1997 e do DECRETO FEDERAL Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

E por estarem justos firmes celebram o presente acordo coletivo.

**NESSSES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**


Pirapetinga, 17 de abril de 2024.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:680687
86791

Assinado de
forma digital por
LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786
791

Luiz Henrique Pereira da Costa - Prefeito Municipal


Altemir Lima Siqueira - Presidente do Sindicato


Diego Deleon Lopes da Silva - OAB/MG 142.805

VICTOR LUZ
SILVEIRA
SANTAGADA:
06834596607

Assinado de
forma digital por
VICTOR LUZ
SILVEIRA
SANTAGADA:06
834596607

Victor Luz Silveira Santagada - Procurador Jurídico